

LEI Nº 029/93

"DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO".

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioiga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo de Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, precedentes do Tesouro do Estado;

~~II - assinar com a Secretaria de Planejamento e Gesto do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previsto no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;~~

II – Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento o Convenio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria. (NR) [Redação dada pela Lei Municipal n. 879, de 20/10/2009.](#)

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: Obras e Drenagem.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Bertioiga, 01 outubro de 1993.

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Competente
Departamento de Administração

HELICIO G. CUNHA
Diretor de Administração

Termo do convênio firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento Gesto do Estado de So Paulo, doravante denominada Secretaria, e de outro lado o Município de Bertioga, doravante denominado Município, com base na Legislação em vigor, resolvem celebrar o presente Convênio, no âmbito da jurisdição da Coordenação de Regiões de Planejamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros ao Município, visando a execução de atividades concernentes ao sistema de Planejamento.

CLÁUSULA SEGUNDA DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Secretaria deverá transferir ao Município, o montante de CR\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros reais).

a) Do Tesouro do Estado, a Secretaria repassaria a importância de CR\$ 6.000.000,00 (seis milhões de Cruzeiros reais) em uma única parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos de que trata o "caput" deverão ser aplicados em conformidade com o disposto no Plano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme conteúdo do Plano e, em cumprimento a obrigação de dispender em cada exercício, no mínimo, o mesmo percentual da participação da área de planejamento no orçamento municipal do exercício anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por conta deste Convênio, será apresentada na forma da Legislação em vigor, e segundo diretrizes emanadas pela Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este convênio poderá se suplementado, para os mesmos fins, mediante acordo entre as partes, sem a necessidade da celebração de novo instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA
DA RESCISÃO OU DENÚNCIA**

O presente convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações pactuadas ou por ato unilateral dos Partícipes, mediante aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias, observada a prestação de contas dos recursos financeiros, porventuras já concedidos, e o recolhimento do saldo dos recursos no aplicados, se for o caso, ressalvada, sempre, a responsabilidade do denunciante ou de quem der causa a rescisão pela prestação dos serviços de planejamento e obras.

**CLÁUSULA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO**

Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de So Paulo para dirimir as questões oriundas da execução do Convênio, que no puderem ser decididas pelas instâncias gestoras.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente convênio, em quatro vias em igual teor, para um só efeito.

E R R A T A

Na publicação do dia 08 de outubro de 1993, da Lei N 029/93.

Onde se lê:

Art. 1º - Inciso II - "Assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previsto no Inciso deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria".

Leia-se:

***Art. 1º** - Inciso II - "Assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previsto no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria".*

Bertioga, 26 julho de 1994.

Arq. **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**
Prefeito do Município

JAIME FURTADO DE MELLO JR.
Diretor de Administração
(Interino)